



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI N°. 353

De 02 de abril de 2001.

Dispõe sobre Desconto do pagamento da Dívida Ativa e adota outras providências

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no percentual de cinquenta por cento do total do débito da Dívida Ativa aos contribuintes que quitarem seus débitos, em parcela única, no prazo de trinta dias da Notificação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 02 de abril de 2001.

João Ivan Alcantara
JOÃO IVAN ALCANTARA
PREFEITO MUNICIPAL

Raimundo Nogueira Soares
RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA



Câmara Municipal de Altaneira

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROJETO DE LEI Nº. 011/2001
(REDAÇÃO FINAL)

**Dispõe sobre Desconto do pagamento da
Dívida Ativa e adota outras providências**

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º. Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no percentual de cinquenta por cento do total do débito da Dívida Ativa aos contribuintes que quitaram seus débitos, em parcela única, no prazo de trinta dias da Notificação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

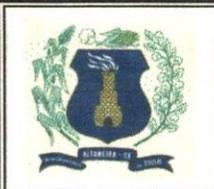
Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Altaneira, em 30
de março de 2001.

Ver. José Eles de Oliveira
PRESIDENTE


Ver. Claudovino Soares
RELATOR

Ver. Raimundo Ferreira
MEMBRO



Câmara Municipal de Altaneira

VER. ALBINO ALVES DE LIMA

Rua Joaquim Soares nº.406, Centro,
Altaneira - Ceará

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 01

AUTOR: Vereador Albino Alves de Lima/PSDB

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 011/2001, do Poder Executivo.

Inclua-se no Art. 2º, do texto original do Projeto de Lei nº 011/2001, do Poder Executivo, que dispõe sobre desconto do pagamento da Dívida Ativa e adota outras providências, o seguinte:

Art. 2º. A concessão do desconto referido no caput do artigo 1º, desta Lei, fica condicionado a apresentação pelo contribuinte de Declaração e/ou Atestado de Pobreza, firmado por autoridade competente.

Por força de inclusão deste artigo, renumere-se os demais.

Sala das Sessões, 21 de março de 2001.


ALBINO ALVES DE LIMA
VEREADOR/PSDB

REJEITADO
EM 30/03/2001

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Altaneira

PARECER Nº 01/2001

RELATOR: Ver. Claudovino Soares

A P R O V A D O
EM 30/03/2001
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Da Comissão de Orçamento, finanças e Fiscalização Financeira, sobre o Projeto de Lei nº 011/2001, que dispõe sobre desconto do pagamento da Dívida Ativa e adota outras providências.

Aportou nesta Comissão Técnica, por despacho da Presidência da Câmara, o Projeto de Lei nº 011/2001, oriundo do Poder Executivo Municipal, solicitando autorização para conceder desconto no percentual de cinquenta por cento do total do débito da dívida ativa, aos contribuintes que quitarem seus débitos, em parcela única, no prazo de trinta dias contados da notificação. Recebemos também, a Emenda de Plenário nº 01, do Vereador Albino Alves de Lima, incorporando dispositivo ao texto original do projeto, condicionando a concessão do desconto previsto, a prova de que o contribuinte é pobre na concepção jurídica do termo.

Incumbido de relatar a matéria, por designação do Presidente desta Comissão, o fazemos nos termos que seguem:

O projeto de lei em apreciação, busca oferecer incentivo para que os contribuintes de impostos municipais, regularizem sua situação fiscal. Tem o propósito ainda, segundo a Mensagem Executiva, de melhorar a arrecadação da Prefeitura, estando, portanto, configurado o interesse público. Ademais, oferece ao contribuinte inadimplente oportunidade de regularização junto a Secretária de Finanças, com um desconto altamente significativo.

A emenda do Vereador Albino Alves de Lima, acrescentando dispositivo ao projeto, tem a finalidade de condicionar o direito ao desconto, ao contribuinte que, efetivamente, provar que é pobre na forma da lei, através de documento firmado por autoridade competente.

Em apoio de sua pretensão, alega o ilustre Vereador, que a grande maioria de inadimplentes dos impostos municipais, são pessoas com condições de arcarem com o pagamento dos tributos sem prejuízo próprio ou em detrimento de suas famílias. É, bem verdade o que afirma o Vereador, entretanto, a adoção deste sistema, é contrário ao interesse público presente, qual seja o de melhorar a arrecadação municipal, incentivando o pagamento através de desconto.

Assim sendo, considerando tudo o que foi exposto, voto pela emissão de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 011/2001, e contrário à aprovação da Emenda de Plenário nº 01, patrocinada pelo Vereador Albino Alves de Lima.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de março de 2001.

Ver. Claudovino Soares
RELATOR

A Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, por unanimidade, acolhe o Parecer do Senhor Relator, adotando-o como seu, recomendando a sua aprovação pelo Plenário.

Sala das Comissões, 28 de março de 2001.

Ver. José Eles de Oliveira
PRESIDENTE

Ver. Claudovino Soares
RELATOR

Ver. Raimundo Ferreira
MEMBRO



Câmara Municipal de Altaneira

VER. ALBINO ALVES DE LIMA

*Rua Joaquim Soares n.º.406, Centro,
Altaneira - Ceará*

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 01

AUTOR: Vereador Albino Alves de Lima/PSDB

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 011/2001, do Poder Executivo.

Inclua-se no Art. 2º, do texto original do Projeto de Lei nº 011/2001, do Poder Executivo, que dispõe sobre desconto do pagamento da Dívida Ativa e adota outras providências, o seguinte:

Art. 2º. A concessão do desconto referido no caput do artigo 1º, desta Lei, fica condicionado a apresentação pelo contribuinte de Declaração e/ou Atestado de Pobreza, firmado por autoridade competente.

Por força de inclusão deste artigo, renumere-se os demais.

Sala das Sessões, 21 de março de 2001.


ALBINO ALVES DE LIMA
VEREADOR/PSDB



Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI N°. 011/2001

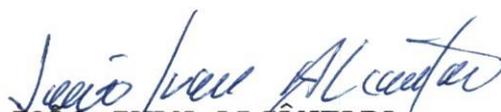
Dispõe sobre Desconto do pagamento da Dívida Ativa e adota outras providências.

Art. 1º. Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no percentual de cinquenta por cento do total do débito da Dívida Ativa aos contribuintes que quitaram seus débitos, em parcela única, no prazo de trinta dias da Notificação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de março de 2001.


JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL


RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA